



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 040/2026

Aracruz, 05 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz-ES

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 03/2026 - Vereadora Adriana Guimarães
Referência: Processo Eletrônico n.º 7.480/2026

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, e em resposta ao Requerimento n.º 003/2026 de autoria da Vereadora Adriana Guimarães, solicitando informações detalhadas sobre segurança alimentar e nutricional no município de Aracruz, enviamos resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS, para apreciação.

Colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, reiterando os votos de elevada estima consideração

Atenciosamente,

LUIZ
CARLOS
COUTINHO:
30301599734

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO:30301599734
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Fazenda Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
340336003900310031003A00540052004100,
CN=LUIZ CARLOS
COUTINHO:30301599734
Razão: Eu estou aprovando este
documento.
Data: 2026.03.05 17:22:04-03'00'
Fonte: PDF-Reader Versão: 12.0.1

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Aracruz, 05 de março de 2026

DA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDS
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV

Assunto: Resposta ao Requerimento 03/2026

Cumprimentando – lhe cordialmente, sirvo me do presente para solicitar os bons préstimos desta secretaria e informar que o município de Aracruz assinou o Termo de Compromisso de Adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no dia 29/01/2026, a partir desta data o município terá 120 (cento e vinte) dias para adesão ao SISAN que contará com toda estrutura e suporte da Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES.

Considerando a Portaria MDS nº 1.148, de 23 de janeiro de 2026, informo que o município de Aracruz foi selecionado dentre os 500 municípios para o Protocolo Brasil Sem fome, sendo prioritário para o recebimento de apoio técnico e institucional destinado à implementação do Protocolo as famílias em risco de insegurança alimentar grave.

No ano de 2025 o município de Aracruz atendeu 530 famílias através do Programa de Compra Direta – CDA que adquire produtos da agricultura familiar para doação simultânea a pessoas em situação de insegurança, coordenado pela SETADES, o programa combate a fome, gera renda no campo, fortalece a economia local e garante alimentos frescos à rede socioassistencial. A proposta para 2026 é atender em média 900 famílias e o programa encontra-se em trâmite de plano de trabalho.

Ressalto ainda que o município conta com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA que é o órgão consultivo e de controle social que articula governo e sociedade civil para formular políticas públicas de combate à fome e promoção da alimentação adequada.

Desde já, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente

Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto nº 48.394 de 09/04/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380034003500370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rosilene Filipe Dos Santos Matos** em **05/03/2026 08:40**

Checksum: **7D516750DEEAA531A2BD2C1AF072E708543E29DC56287EBB91DEF1C3A75C54A7**





Ofício (GAB) n.º 045/2026

Aracruz, 29 de Janeiro de 2026.

À Excelentíssima Sr^a

VALÉRIA TORRES AMARAL BURITY

Secretária Extraordinária de Combate à Fome e à Pobreza

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Assunto: Termo de Compromisso de Adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Excelentíssima Senhora,

O município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.702/0001-66, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Luiz Carlos Coutinho, vem manifestar o compromisso em aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do referido Termo.

Qualquer informação adicional, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO:30301599734
LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
0301599734
Data: 2026.01.29 11:09:08-03'00"
Post PDF Reader Versão: 12.0.1

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



TERMO MUNICIPAL DE ACEITE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO BRASIL SEM FOME

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Município de Aracruz/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.702/0001-66 com sede em Avenida Morobá, nº 20, no bairro Morobá, em Aracruz-ES, CEP: 29192-733, neste ato representado por Sr. Luiz Carlos Coutinho, brasileiro, CPF nº ***.***.***-34, resolve firmar o presente TERMO DE ACEITE para implementação do PROTOCOLO BRASIL SEM FOME, em conformidade com a Portaria MDS nº 1148, de 23 de janeiro de 2026, com a Resolução CGI-BSF nº 2, de 16 de setembro de 2025, e com a Portaria Interministerial MDS/MS nº 25, de 1º de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a implementação do Protocolo Brasil Sem Fome, com a finalidade de desenvolver ações voltadas à identificação, priorização, atendimento e acompanhamento de pessoas em risco de insegurança alimentar, integrando as redes do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e demais políticas públicas, por meio da coordenação e articulação intersetorial no âmbito das Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao firmar o presente Termo, o Município compromete-se a:

- I - fortalecer e apoiar a CAISAN Municipal para garantir o pleno cumprimento das ações previstas no § 3º do artigo 5º da Portaria MDS nº 1148, de 23 de janeiro de 2026;
- II - apoiar a atuação do articulador estadual designado para assessorar a CAISAN Municipal na elaboração da cartografia de respostas locais, do fluxo integrado de atendimento e na realização das atividades de formação das equipes envolvidas na implementação do protocolo;
- III - elaborar Plano de Trabalho contendo ações e metas voltadas à implementação do Protocolo Brasil Sem Fome, bem como fornecer relatórios regulares (trimestrais) sobre a sua execução;



IV - fortalecer e apoiar o trabalho das equipes locais do Sistema Único de Saúde (SUS) no processo de identificação de pessoas em risco de insegurança alimentar para alcance da meta de aplicação da Triagem de Risco para Insegurança Alimentar (TRIA), prevista no Plano de Trabalho;

V - fortalecer e apoiar as equipes locais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no processo de busca ativa de pessoas em risco de insegurança alimentar para inclusão no Cadastro Único e no trabalho social com famílias e territórios, visando alcançar a meta prevista no Plano de Trabalho;

VI - implementar mecanismos para priorizar o atendimento de pessoas em risco de insegurança alimentar nos serviços, programas e benefícios sob sua gestão, sempre que possível e respeitados os critérios legais de elegibilidade;

VII - mobilizar e engajar os setores responsáveis pela gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e demais secretarias da CAISAN, visando a efetiva execução do Plano de Trabalho;

VIII - propor ações e estratégias intersetoriais de articulação, integração e monitoramento de programas de Segurança Alimentar e Nutricional, dentre outros, sob sua gestão, com o objetivo de ampliar e qualificar a oferta de respostas locais e o atendimento ao público do Protocolo Brasil Sem Fome; e

IX - fortalecer a participação social, garantindo que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional seja a instância de controle social do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA DA COOPERAÇÃO

O presente Termo de Aceite não envolve a transferência de recursos orçamentários, sendo a cooperação de natureza estritamente técnica e institucional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos envolvidos na execução das atividades decorrentes do Protocolo Brasil Sem Fome, relacionadas a este Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Portaria prevista no artigo 4º da Portaria MDS nº 1148, de 23 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período.

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser extinto a qualquer momento, mediante comunicação formal do aderente, seja pelo término do prazo sem renovação, seja pela manifestação expressa e formalizada de desistência da adesão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As situações não previstas neste Termo serão resolvidas por meio de comunicação formal entre o aderente e o órgão gestor, buscando sempre garantir a execução integral do objeto.

E, por estar de acordo com as condições estabelecidas, firmo o presente TERMO DE ACEITE, para que produza seus efeitos legais.

Aracruz, 29 de Janeiro de 2026.

LUIZ
CARLOS
COUTINHO:3
0301599734
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal
CPF nº 0***.***.***-34

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO:30301599734
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e
CPF 33, OU=(EM BRANCO), OU=
340336003900310031003A00540052004100, CN
=LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.01.29 11:13:11-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/01/2026 | Edição: 17 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Gabinete do Ministro

PORTARIA MDS Nº 1.148, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Disciplina o apoio técnico e institucional para implementação do Protocolo Brasil Sem Fome, instituído pela Resolução CGI-BSF nº 2, de 16 de setembro de 2025, do Comitê Gestor Intersectorial do Plano Brasil Sem Fome.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o artigo 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.679, de 31 de agosto de 2023, e no artigo 3º da Resolução CGI-BSF nº 2, de 16 de setembro de 2025, do Comitê Gestor Intersectorial do Plano Brasil Sem Fome, que institui o Protocolo Brasil Sem Fome, resolve:

Art. 1º Esta portaria disciplina o apoio técnico e institucional para implementação do Protocolo Brasil Sem Fome, instituído pela Resolução CGI-BSF nº 2, de 16 de setembro de 2025, do Comitê Gestor Intersectorial do Plano Brasil Sem Fome.

Art. 2º Fica estabelecido que os municípios prioritários para o recebimento do apoio técnico e institucional destinado à implementação do Protocolo Brasil Sem Fome são aqueles previstos no Anexo I desta Portaria.

§ 1º O critério de definição dos municípios prioritários é o número absoluto de famílias em risco de insegurança alimentar grave, conforme o Indicador de Risco de Insegurança Alimentar Grave - CadInsan, em consonância com o disposto no artigo 3º da Resolução CGI-BSF nº 2, de 16 de setembro de 2025.

§ 2º Receberão o apoio, nos termos desta Portaria, os 500 (quinhentos) municípios com maior número absoluto de famílias em risco de insegurança alimentar grave, conforme Anexo I.

§ 3º Sem prejuízo do critério de priorização estabelecido, todos os municípios brasileiros poderão adotar o Protocolo Brasil Sem Fome e participar das atividades de formação autoinstrucional disponibilizadas.

Art. 3º A manifestação de interesse para o recebimento do apoio técnico e institucional previsto nesta Portaria é voluntária e deverá ser formalizada nos termos deste artigo.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal que tenham em seus territórios municípios constantes do Anexo I deverão manifestar interesse na implementação do Protocolo Brasil Sem Fome, para cooperar com o apoio prestado aos municípios, mediante apresentação do Termo de Aceite previsto no Anexo II, assinado pelo(a) Presidente da Caisan Estadual.

§ 2º O recebimento do apoio técnico e institucional para os municípios, previsto no anexo I desta Portaria é condicionado a:

I - formalização de interesse por parte do estado a que pertence, mediante assinatura do Termo de Aceite pelo(a) Presidente da Caisan estadual;

II - assinatura do Termo de Aceite pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria; e

III - adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) ou manifestação de compromisso formal em realizar a adesão no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceite, conforme modelo constante no Anexo IV desta Portaria, devidamente assinado pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.



§ 3º O Termo de Aceite Estadual, devidamente assinado, deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico protocolobsf@mds.gov.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação desta Portaria.

§ 4º O Termo de Aceite Municipal, devidamente assinado, deverá ser encaminhado, juntamente com a manifestação de compromisso em adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), se necessária, ao endereço eletrônico protocolobsf@mds.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da lista dos estados interessados na implementação do Protocolo na página oficial da Caisan Nacional.

§ 5º Os municípios listados no Anexo I que já tenham formalizado compromisso de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) em função da Estratégia Alimenta Cidades instituída pelo Decreto nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023, ficam dispensados de apresentar o documento constante no Anexo IV.

Art. 4º A formalização da participação dos municípios interessados no recebimento de apoio técnico e institucional para implementação do Protocolo Brasil Sem Fome estará sob a responsabilidade da Secretaria Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan Nacional, e será oficializada por meio de Portaria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Parágrafo único. Na hipótese de algum dos municípios listados no Anexo 1 não manifestar interesse no recebimento do apoio técnico e institucional, será outorgada a possibilidade ao município subsequente, pertencente ao mesmo estado, que apresentar o maior número absoluto de famílias em situação de risco de insegurança alimentar, conforme o indicador CadInsan.

Art. 5º O apoio técnico e institucional prestado pelo Governo Federal será coordenado pela Secretaria Executiva da Caisan nacional, por um período de 12 (doze) meses, com a finalidade de fortalecer a capacidade institucional e técnica das Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais na implementação das etapas operacionais do Protocolo Brasil Sem Fome, conforme disposto no artigo 3º da Resolução CGI-BSF nº 02, de 16 de setembro de 2025.

§ 1º Cabe à Secretaria Executiva da Caisan nacional, no exercício de suas competências próprias, no âmbito do apoio de que trata o caput:

I - coordenar o Grupo de Trabalho intersetorial do Protocolo Brasil Sem Fome instituído pela Resolução CAISAN/MDS nº 18, de 31 de outubro de 2025;

II - apoiar as Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais no assessoramento aos municípios por meio da disponibilização de articuladores estaduais responsáveis por mobilizar a adesão dos municípios ao Protocolo, apoiar o funcionamento das Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional municipais na construção da cartografia de respostas locais e do fluxo integrado de atendimento às pessoas identificadas em risco de insegurança alimentar, apoiar os processos de formação das equipes, entre outras atividades relacionadas à implementação do protocolo;

III - elaborar e disponibilizar modelo de Plano de Trabalho do Protocolo Brasil Sem Fome, para o estabelecimento de metas, organização e execução das atividades a serem desenvolvidas nos municípios durante o período de apoio concedido;

IV - articular agenda de formação voltada à capacitação de agentes estaduais e municipais envolvidos na implementação do Protocolo Brasil Sem Fome, incluindo a elaboração e disseminação de conteúdos técnicos e pedagógicos e oferta de cursos em plataforma virtual;

V - elaborar e disponibilizar portfólio de serviços, programas e políticas federais que possam ser acionados para atendimento às pessoas identificadas em risco de insegurança alimentar, de forma a subsidiar a elaboração das cartografias de respostas e os fluxos locais de atendimentos nos municípios; e

VI - desenvolver e pactuar metodologia de monitoramento do Protocolo Brasil Sem Fome, em diálogo permanente com as Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º Cabe às Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais, no exercício de suas competências próprias, no âmbito do apoio de que trata o caput:



I - recepcionar e apoiar o trabalho dos articuladores estaduais no assessoramento às Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional municipais, incluindo o acompanhamento da elaboração e execução do Plano de Trabalho do Protocolo Brasil Sem Fome nos municípios;

II - participar dos processos formativos e replicá-los junto às Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional municipais, promovendo a disseminação dos conteúdos relativos à implementação do Protocolo Brasil Sem Fome;

III - elaborar e disponibilizar portfólio de serviços, programas e políticas estaduais que possam ser acionados para atendimento às pessoas identificadas em risco de insegurança alimentar, de forma a subsidiar a elaboração das cartografias de respostas e os fluxos locais de atendimentos nos municípios; e

IV - encaminhar à Caisan nacional relatórios trimestrais de acompanhamento da implementação do Protocolo Brasil Sem Fome nos municípios assessorados, conforme modelo pactuado entre as instâncias.

§ 3º Cabe às Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional municipais, no exercício de suas competências próprias, no âmbito do apoio de que trata o caput:

I - coordenar a elaboração e a execução do Plano de Trabalho, com a participação das secretarias municipais responsáveis pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pelo Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), e outros setores afetos à finalidade do Protocolo, contendo as ações intersetoriais necessárias à implementação das etapas previstas no art. 2º da Resolução CGI-BSF nº 2, de 16 de setembro de 2025;

II - participar das formações e cursos ofertados sobre o Protocolo Brasil Sem Fome, mobilizando setores e equipes técnicas locais para apropriação das etapas operacionais de implementação do referido Protocolo;

III - elaborar, com apoio do articulador estadual designado para assessorar a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional municipal, a Cartografia de Respostas Locais do município, por meio do levantamento e sistematização de informações sobre os equipamentos, programas, serviços e benefícios federais, estaduais e municipais das áreas de Saúde, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, inclusão produtiva, dentre outras, executados no município;

IV - articular, mobilizar e instrumentalizar as secretarias municipais da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobretudo os órgãos responsáveis pela gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), para desenhar o Fluxo Integrado de atendimento do município, a partir da definição de estratégias de priorização das pessoas identificadas em risco de Insegurança Alimentar;

V - acompanhar e apoiar o trabalho das equipes locais nos processos de identificação e busca ativa de pessoas em risco de insegurança alimentar, bem como na implementação das demais etapas operacionais do Protocolo definidas no artigo 2º da Resolução CGI-BSF nº 02, de 16 de setembro de 2025; e

VI - designar representante, preferencialmente Secretário/a Executivo/a, para atuar como ponto focal do Protocolo, assegurando a articulação e o diálogo contínuo com o articulador estadual, bem como o repasse das informações necessárias para o acompanhamento das atividades e a elaboração dos relatórios trimestrais.

Art. 6º Os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional serão as instâncias de controle social do Protocolo Brasil Sem Fome em seus respectivos níveis federativos.

Art. 7º A Secretaria Executiva da Caisan nacional poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Portaria, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor Intersetorial do Plano Brasil Sem Fome.

Art. 8º Os ministérios que integram a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional poderão estabelecer outras medidas de apoio à implementação do Protocolo Brasil Sem Fome nos municípios priorizados por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

LISTA DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS

Cod.IBGE	Município	UF
1200401	Rio Branco	AC
1200203	Cruzeiro do Sul	AC
1200500	Sena Madureira	AC
1200609	Tarauacá	AC
2704302	Maceió	AL
2700300	Arapiraca	AL
2707701	Rio Largo	AL
2706307	Palmeira dos Índios	AL
2706703	Penedo	AL
2709301	União dos Palmares	AL
2708600	São Miguel dos Campos	AL
2704500	Maragogi	AL
1302603	Manaus	AM
1301852	Iranduba	AM
1302504	Manacapuru	AM
1301902	Itacoatiara	AM
1302900	Maués	AM
1301704	Humaitá	AM
1303403	Parintins	AM
1304203	Tefé	AM
1302405	Lábrea	AM
1300300	Autazes	AM
1301209	Coari	AM
1300631	Beruri	AM
1304062	Tabatinga	AM
1303106	Nova Olinda do Norte	AM
1304401	Urucurituba	AM
1303809	São Gabriel da Cachoeira	AM
1303007	Nhamundá	AM
1300706	Boca do Acre	AM
1301407	Eirunepé	AM
1304302	Urucará	AM
1301605	Fonte Boa	AM
1600303	Macapá	AP
1600600	Santana	AP
1600279	Laranjal do Jari	AP
1600501	Oiapoque	AP
1600535	Porto Grande	AP
1600402	Mazagão	AP
1600154	Pedra Branca do Amapari	AP
2927408	Salvador	BA
2910800	Feira de Santana	BA
2905701	Camaçari	BA
2933307	Vitória da Conquista	BA
2930709	Simões Filho	BA
2918407	Juazeiro	BA
2913606	Ilhéus	BA
2911802	Itabuna	BA



2918001	Jequié	BA
2900702	Alagoinhas	BA
2925303	Porto Seguro	BA
2903201	Barreiras	BA
2924009	Paulo Afonso	BA
2928703	Santo Antônio de Jesus	BA
2919207	Lauro de Freitas	BA
2916401	Itapetinga	BA
2930501	Serrinha	BA
2933208	Vera Cruz	BA
2906501	Candeias	BA
2910727	Eunápolis	BA
2931350	Teixeira de Freitas	BA
2907202	Casa Nova	BA
2917508	Jacobina	BA
2907509	Catu	BA
2909802	Cruz das Almas	BA
2914703	Itaberaba	BA
2910057	Dias d'Ávila	BA
2914604	Irecê	BA
2906006	Campo Formoso	BA
2930105	Senhor do Bonfim	BA
2919553	Luís Eduardo Magalhães	BA
2921005	Mata de São João	BA
2911709	Guanambi	BA
2914000	Ipirá	BA
2933604	Xique-Xique	BA
2902104	Araci	BA
2910503	Entre Rios	BA
2910701	Euclides da Cunha	BA
2908408	Conceição do Coité	BA
2915601	Itamaraju	BA
2932903	Valença	BA
2913903	Ipiaú	BA
2928604	Santo Amaro	BA
2925105	Poções	BA
2908507	Conceição do Jacuípe	BA
2920601	Maragogipe	BA
2918100	Jeremoabo	BA
2906303	Canavieiras	BA
2929909	Seabra	BA
2930204	Sento Sé	BA
2905206	Caetité	BA
2901007	Amargosa	BA
2926004	Remanso	BA
2903904	Bom Jesus da Lapa	BA
2929503	São Sebastião do Passé	BA
2928000	Santaluz	BA
2900801	Alcobaça	BA
2929206	São Francisco do Conde	BA
2906808	Cansanção	BA
2904400	Fortaleza	CE



2303709	Caucaia	CE
2307304	Juazeiro do Norte	CE
2307650	Maracanaú	CE
2312908	Sobral	CE
2304202	Crato	CE
2311306	Quixadá	CE
2307700	Maranguape	CE
2301000	Aquiraz	CE
2305506	Iguatu	CE
2303501	Cascavel	CE
2314102	Viçosa do Ceará	CE
2305233	Horizonte	CE
2306405	Itapipoca	CE
2302602	Camocim	CE
2302800	Canindé	CE
2313401	Tianguá	CE
2313500	Tairi	CE
2311405	Quixeramobim	CE
2308708	Morada Nova	CE
2301901	Barbalha	CE
2309706	Pacatuba	CE
2306306	Itapajé	CE
2305803	Ipu	CE
2302206	Beberibe	CE
2310506	Pedra Branca	CE
2311603	Redenção	CE
2304707	Granja	CE
2311801	Russas	CE
2307601	Limoeiro do Norte	CE
2302107	Baturité	CE
2312205	Santa Quitéria	CE
2302404	Boa Viagem	CE
2309607	Pacajus	CE
2307502	Lavras da Mangabeira	CE
2308005	Massapê	CE
2301109	Aracati	CE
2304285	Eusébio	CE
2300309	Acopiara	CE
5300108	Brasília	DF
3205002	Serra	ES
3201308	Cariacica	ES
3205200	Vila Velha	ES
3205309	Vitória	ES
3204906	São Mateus	ES
3201209	Cachoeiro de Itapemirim	ES
3200607	Aracruz	ES
5208707	Goiânia	GO
5200258	Águas Lindas de Goiás	GO
5212501	Luziânia	GO
5201405	Aparecida de Goiânia	GO
5201108	Anápolis	GO
5201858	Valparaíso de Goiás	GO



5221403	Trindade	GO
5217609	Planaltina	GO

5208004	Formosa	GO
5219753	Santo Antônio do Descoberto	GO
5205497	Cidade Ocidental	GO
5218805	Rio Verde	GO
5220454	Senador Canedo	GO
5211503	Itumbiara	GO
5215231	Novo Gama	GO
2111300	São Luís	MA
2111201	São José de Ribamar	MA
2112209	Timon	MA
2105302	Imperatriz	MA
2101202	Bacabal	MA
2107506	Paço do Lumiar	MA
2103208	Chapadinha	MA
2103307	Codó	MA
2103000	Caxias	MA
2112506	Tutóia	MA
2108603	Pinheiro	MA
2101608	Barra do Corda	MA
2104800	Grajaú	MA
2101400	Balsas	MA
2103406	Coelho Neto	MA
2103604	Coroatá	MA
2101707	Barreirinhas	MA
2100055	Açailândia	MA
2109908	Santa Inês	MA
2112803	Viana	MA
2109809	Santa Helena	MA
2108256	Pedro do Rosário	MA
2110203	Santa Rita	MA
2105401	Itapecuru Mirim	MA
2103703	Cururupu	MA
3106200	Belo Horizonte	MG
3118601	Contagem	MG
3106705	Betim	MG
3154606	Ribeirão das Neves	MG
3143302	Montes Claros	MG
3170206	Uberlândia	MG
3136702	Juiz de Fora	MG
3157807	Santa Luzia	MG
3131307	Ipatinga	MG
3127701	Governador Valadares	MG
3171204	Vespasiano	MG
3168606	Teófilo Otoni	MG
3124104	Esmeraldas	MG
3129806	Ibirité	MG
3167202	Sete Lagoas	MG
3122306	Divinópolis	MG
3161106	São Francisco	MG



3135100	Janaúba	MG
3170107	Uberaba	MG
3151206	Pirapora	MG
3135209	Januária	MG
3119401	Coronel Fabriciano	MG
3156700	Sabará	MG
3120904	Curvelo	MG
3143906	Muriaé	MG
5002704	Campo Grande	MS
5003207	Corumbá	MS
5008305	Três Lagoas	MS
5006606	Ponta Porã	MS
5003702	Dourados	MS
5001102	Aquidauana	MS
5108402	Várzea Grande	MT
5103403	Cuiabá	MT
5107602	Rondonópolis	MT
5102504	Cáceres	MT
5107909	Sinop	MT
1501402	Belém	PA
1506807	Santarém	PA
1500800	Ananindeua	PA
1500107	Abaetetuba	PA
1504422	Marituba	PA
1502103	Cametá	PA
1505536	Parauapebas	PA
1504208	Marabá	PA
1502400	Castanhal	PA
1501709	Bragança	PA
1501303	Barcarena	PA
1501501	Benevides	PA
1501808	Breves	PA
1500602	Altamira	PA
1508100	Tucuruí	PA
1503606	Itaituba	PA
1508209	Vigia	PA
1502301	Capitão Poço	PA
1502202	Capanema	PA
1500909	Augusto Corrêa	PA
1504703	Moju	PA
1505502	Paragominas	PA
1506005	Prainha	PA
1502152	Canaã dos Carajás	PA
1507953	Tailândia	PA
1505205	Oeiras do Pará	PA
1503309	Igarapé-Miri	PA
1504802	Monte Alegre	PA
1505106	Óbidos	PA
1502905	Curuçá	PA
1505486	Pacajá	PA
1506138	Redenção	PA
1505304	Oriximiná	PA



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br> ou em <https://www.in.gov.br> com o identificador 340036003900310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



1504059	Mãe do Rio	PA
1503200	Igarapé-Açu	PA
1504604	Mocajuba	PA
1500206	Acará	PA
1507300	São Félix do Xingu	PA
1500859	Anapu	PA
1507607	São Miguel do Guamá	PA
1505700	Ponta de Pedras	PA
1508035	Tracuateua	PA
1503507	Irituia	PA
1501782	Breu Branco	PA
1505064	Novo Repartimento	PA
1507201	São Domingos do Capim	PA
1503804	Jacundá	PA
1508308	Viseu	PA
1500404	Alenquer	PA
1508001	Tomé-Açu	PA
1506302	Salvaterra	PA
1502756	Concórdia do Pará	PA
1505908	Porto de Moz	PA
1506500	Santa Izabel do Pará	PA
1503101	Gurupá	PA
1500503	Almeirim	PA
1501907	Bujaru	PA
1501204	Baião	PA
1504455	Medicilândia	PA
1504406	Marapanim	PA
1504901	Muaná	PA
1508126	Ulianópolis	PA
1503457	Ipixuna do Pará	PA
1506708	Santana do Araguaia	PA
1502806	Curralinho	PA
1500701	Anajás	PA
1508407	Xinguara	PA
1507706	São Sebastião da Boa Vista	PA
1500305	Afuá	PA
1506203	Salinópolis	PA
1506609	Santa Maria do Pará	PA
1503705	Itupiranga	PA
1502707	Conceição do Araguaia	PA
1504000	Limoeiro do Ajuru	PA
1507979	Terra Santa	PA
1502939	Dom Eliseu	PA
1505809	Portel	PA
1504307	Maracanã	PA
1506187	Rondon do Pará	PA
1508084	Tucumã	PA
1507003	Santo Antônio do Tauá	PA
1502004	Cachoeira do Arari	PA
1507474	São João de Pirabas	PA
2507507	João Pessoa	PB
2504909	Campina Grande	PB



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br> ou em <https://www.in.gov.br> com o identificador 340036003900310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



2513703	Santa Rita	PB
2510808	Patos	PB
2501807	Bayeux	PB
2509701	Monteiro	PB
2516201	Sousa	PB
2515302	Sapé	PB
2506301	Guarabira	PB
2607901	Jaboatão dos Guararapes	PE
2611606	Recife	PE
2609600	Olinda	PE
2610707	Paulista	PE
2604106	Caruaru	PE
2602902	Cabo de Santo Agostinho	PE
2611101	Petrolina	PE
2612505	Santa Cruz do Capibaribe	PE
2603454	Camaragibe	PE
2607208	Ipojuca	PE
2616407	Vitória de Santo Antão	PE
2606002	Garanhuns	PE
2606804	Igarassu	PE
2604007	Carpina	PE
2613701	São Lourenço da Mata	PE
2605202	Escada	PE
2600054	Abreu e Lima	PE
2606408	Gravatá	PE
2601904	Bezerros	PE
2612208	Salgueiro	PE
2601201	Arcoverde	PE
2602803	Buíque	PE
2606200	Goiana	PE
2613909	Serra Talhada	PE
2609907	Ouricuri	PE
2615409	Toritama	PE
2610905	Pesqueira	PE
2601102	Araripina	PE
2602605	Brejo da Madre de Deus	PE
2610608	Paudalho	PE
2609402	Moreno	PE
2608909	Limoeiro	PE
2601706	Belo Jardim	PE
2602308	Bonito	PE
2615300	Timbaúba	PE
2615003	Taquaritinga do Norte	PE
2603108	Cachoeirinha	PE
2608800	Lajedo	PE
2610004	Palmares	PE
2607653	Itambé	PE
2611804	Ribeirão	PE
2602001	Bodocó	PE
2211001	Teresina	PI
2207702	Parnaíba	PI
2208907	Picos	PI



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br> ou em <https://www.in.gov.br> com o identificador 340036003900310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



2203909	Floriano	PI
2202208	Campo Maior	PI
2207009	Oeiras	PI
2208403	Piripiri	PI
2201200	Barras	PI
2203701	Esperantina	PI
2210607	São Raimundo Nonato	PI
4106902	Curitiba	PR
4113700	Londrina	PR
4108304	Foz do Iguaçu	PR
4115200	Maringá	PR
4105805	Colombo	PR
4125506	São José dos Pinhais	PR
3304557	Rio de Janeiro	RJ
3303500	Nova Iguaçu	RJ
3301702	Duque de Caxias	RJ
3304904	São Gonçalo	RJ
3300456	Belford Roxo	RJ
3302502	Magé	RJ
3305109	São João de Meriti	RJ
3303302	Niterói	RJ
3301009	Campos dos Goytacazes	RJ
3301900	Itaboraí	RJ
3302858	Mesquita	RJ
3300704	Cabo Frio	RJ
3304144	Queimados	RJ
3302700	Maricá	RJ
3303906	Petrópolis	RJ
3302403	Macaé	RJ
3304524	Rio das Ostras	RJ
3305505	Saquarema	RJ
3302270	Japeri	RJ
3306305	Volta Redonda	RJ
3300209	Araruama	RJ
3300100	Angra dos Reis	RJ
3302007	Itaguaí	RJ
3303203	Nilópolis	RJ
3300407	Barra Mansa	RJ
3305802	Teresópolis	RJ
3300803	Cachoeiras de Macacu	RJ
3306008	Três Rios	RJ
3304300	Rio Bonito	RJ
3301850	Guapimirim	RJ
3304201	Resende	RJ
3305208	São Pedro da Aldeia	RJ
3302601	Mangaratiba	RJ
3300308	Barra do Pirai	RJ
3302205	Itaperuna	RJ
3303609	Paracambi	RJ
3303401	Nova Friburgo	RJ
3306107	Valença	RJ
2408102	Natal	RN



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br> para verificar a autenticidade com o identificador 340036003900310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



2408003	Mossoró	RN
2403251	Parnamirim	RN
2412005	São Gonçalo do Amarante	RN
2407104	Macaíba	RN
2400208	Açu	RN
2403608	Extremoz	RN
2408300	Nova Cruz	RN
2402006	Caicó	RN
2402600	Ceará-Mirim	RN
1100205	Porto Velho	RO
1100122	Ji-Paraná	RO
1100023	Ariquemes	RO
1100049	Cacoal	RO
1100304	Vilhena	RO
1400100	Boa Vista	RR
1400456	Pacaraima	RR
1400308	Mucajá	RR
1400159	Bonfim	RR
1400209	Caracaraí	RR
4314902	Porto Alegre	RS
4314407	Pelotas	RS
4323002	Viamão	RS
4301602	Bagé	RS
4304606	Canoas	RS
4205407	Florianópolis	SC
2800308	Aracaju	SE
2804805	Nossa Senhora do Socorro	SE
2803500	Lagarto	SE
2806701	São Cristóvão	SE
2802106	Estância	SE
2802908	Itabaiana	SE
2807105	Simão Dias	SE
2807402	Tobias Barreto	SE
2803005	Itabaianinha	SE
2804508	Nossa Senhora da Glória	SE

2800605	Barra dos Coqueiros	SE
3550308	São Paulo	SP
3518800	Guarulhos	SP
3509502	Campinas	SP
3534401	Osasco	SP
3548708	São Bernardo do Campo	SP
3515004	Embu das Artes	SP
3547809	Santo André	SP
3523107	Itaquaquecetuba	SP
3551009	São Vicente	SP
3510609	Carapicuíba	SP
3549904	São José dos Campos	SP
3522208	Itapecerica da Serra	SP
3530607	Mogi das Cruzes	SP
3552205	Sorocaba	SP
3513801	Diadema	SP





CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



Assistência Social (SUAS) e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) e demais políticas públicas, por meio da coordenação e articulação intersetorial no âmbito das Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAISAN ESTADUAL

Ao firmar o presente Termo, o Estado compromete-se a:

I - mobilizar a adesão dos municípios prioritários do Protocolo Brasil Sem Fome ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan);

II - apoiar a atuação dos articuladores estaduais no assessoramento às Caisans Municipais e engajar esforços para o pleno cumprimento das competências previstas no § 2º do artigo 5º da Portaria MDS nº 1148, de 23 de janeiro de 2026;

III - fornecer capacitação e apoio técnico às equipes municipais do Sistema Único de Saúde (SUS) no processo de identificação de pessoas em risco de insegurança alimentar para alcance das metas de aplicação da Triagem de Risco para Insegurança Alimentar (TRIA) definidas nos Planos de Trabalho dos municípios assessorados;

IV - fornecer capacitação e apoio técnico às equipes municipais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no processo de busca ativa de pessoas em risco de insegurança alimentar para inclusão no Cadastro Único e no trabalho social com famílias e territórios, visando alcançar a meta prevista no Plano de Trabalho dos municípios assessorados;

V - implementar, sempre que possível e respeitados os critérios legais de elegibilidade, mecanismos para priorizar os municípios com maior número de

famílias em risco de insegurança alimentar grave e as pessoas identificadas pela Triagem de Risco para Insegurança Alimentar (TRIA) nos serviços, programas e benefícios sob sua gestão; e

VI - fortalecer a participação social, garantindo que o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional seja a instância de controle social do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA DA COOPERAÇÃO

O presente Termo de Aceite não envolve a transferência de recursos orçamentários, sendo a cooperação de natureza estritamente técnica e institucional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos envolvidos na execução das atividades decorrentes do Protocolo Brasil Sem Fome, relacionadas a este Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Portaria prevista no artigo 4º da Portaria MDS nº 1148, de 23 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser extinto a qualquer momento, mediante comunicação formal do aderente, seja pelo término do prazo sem renovação, seja pela manifestação expressa e formalizada de desistência da adesão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As situações não previstas neste Termo serão resolvidas por meio de comunicação formal entre o aderente e o órgão gestor, buscando sempre garantir a execução integral do objeto.

E, por estar de acordo com as condições estabelecidas, firmo o presente TERMO DE ACEITE, para que produza seus efeitos legais.

[Local], ___de ____de 2026.

[Nome completo do(a) representante legal]



[Presidente(a) da Caisan do Estado de/do(a)_____]

CPF nº [xxx.xxx.xxx-xx]

ANEXO III

TERMO MUNICIPAL DE ACEITE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO BRASIL SEM FOME

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Município de/do xxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxx, com sede em xxxxxx, neste ato representado por Sr./Sra. xxxxxx, brasileiro(a), CPF nº xxxxxx, resolve firmar o presente TERMO DE ACEITE para implementação do PROTOCOLO BRASIL SEM FOME, em conformidade com a Portaria MDS nº 1148, de 23 de janeiro de 2026, com a Resolução CGI-BSF nº 2, de 16 de setembro de 2025, e com a Portaria Interministerial MDS/MS nº 25, de 1º de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a implementação do Protocolo Brasil Sem Fome, com a finalidade de desenvolver ações voltadas à identificação, priorização, atendimento e acompanhamento de pessoas em risco de insegurança alimentar, integrando as redes do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) e demais políticas públicas, por meio da coordenação e articulação intersetorial no âmbito das Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao firmar o presente Termo, o Município compromete-se a:

I - fortalecer e apoiar a Caisan Municipal para garantir o pleno cumprimento das ações previstas no § 3º do artigo 5º da Portaria MDS nº 1148, de 23 de janeiro de 2026;

II - apoiar a atuação do articulador estadual designado para assessorar a Caisan Municipal na elaboração da cartografia de respostas locais, do fluxo integrado de atendimento e na realização das atividades de formação das equipes envolvidas na implementação do protocolo;

III - elaborar Plano de Trabalho contendo ações e metas voltadas à implementação do Protocolo Brasil Sem Fome, bem como fornecer relatórios regulares (trimestrais) sobre a sua execução;

IV - fortalecer e apoiar o trabalho das equipes locais do Sistema Único de Saúde (SUS) no processo de identificação de pessoas em risco de insegurança alimentar para alcance da meta de aplicação da Triagem de Risco para Insegurança Alimentar (TRIA), prevista no Plano de Trabalho;

V - fortalecer e apoiar as equipes locais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no processo de busca ativa de pessoas em risco de insegurança alimentar para inclusão no Cadastro Único e no trabalho social com famílias e territórios, visando alcançar a meta prevista no Plano de Trabalho;

VI - implementar mecanismos para priorizar o atendimento de pessoas em risco de insegurança alimentar nos serviços, programas e benefícios sob sua gestão, sempre que possível e respeitados os critérios legais de elegibilidade;

VII - mobilizar e engajar os setores responsáveis pela gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) e demais secretarias da Caisan, visando a efetiva execução do Plano de Trabalho;

VIII - propor ações e estratégias intersetoriais de articulação, integração e monitoramento de programas de Segurança Alimentar e Nutricional, dentre outros, sob sua gestão, com o objetivo de ampliar e qualificar a oferta de respostas locais e o atendimento ao público do Protocolo Brasil Sem Fome; e

IX - fortalecer a participação social, garantindo que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional seja a instância de controle social do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA DA COOPERAÇÃO

O presente Termo de Aceite não envolve a transferência de recursos orçamentários, sendo a cooperação de natureza estritamente técnica e institucional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos envolvidos na execução das atividades decorrentes do Protocolo Brasil Sem Fome, relacionadas a este Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Portaria prevista no artigo 4º da Portaria MDS nº 1148, de 23 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser extinto a qualquer momento, mediante comunicação formal do aderente, seja pelo término do prazo sem renovação, seja pela manifestação expressa e formalizada de desistência da adesão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As situações não previstas neste Termo serão resolvidas por meio de comunicação formal entre o aderente e o órgão gestor, buscando sempre garantir a execução integral do objeto.

E, por estar de acordo com as condições estabelecidas, firmo o presente TERMO DE ACEITE, para que produza seus efeitos legais.

[Local], ___de ____de 2026.

[Nome completo do(a) representante legal]

[Prefeito(a) Municipal de/o xxxx]

CPF nº [xxx.xxx.xxx-xx]

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN)



À Senhora

Valéria Torres Amaral Burity

[DOCUMENTO EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO]

Nome do município, data.

Secretária Extraordinária de Combate à Fome e à Pobreza

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Assunto: Termo de Compromisso de Adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan.

Senhora Secretária,

O Município de xxxxxx, Estado xxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxx, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a) xxxxxx, vem por meio deste, manifestar o compromisso em aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do presente Termo

Atenciosamente,

Prefeito(A)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.